



STUDIO K COMERCIAL LTDA
(STUDIO K COMERCIO E SERVICOS)

CNPJ: 30.657.838/0001-13

Avenida General Melo, Nº 2759, Sala: 01;
Bairro Jardim Tropical, CEP 78065-165, Cuiabá - MT

licitacao.projetok@gmail.com

Tel. (65) 3057-9770.

AO PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2024 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 35/2024**

STUDIO K COMERCIAL LTDA, CNPJ: 30.657.838/0001-13, situada no Endereço: Avenida General Melo 2759, sala: 01; - Bairro Jardim Tropical, CEP 78065-165, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, e-mail: juridicos.mep@gmail.com, licitação.projetok@gmail.com, telefone: (65) 3028-4200 , neste ato, representada através de sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF n.º 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil n.º 8388, sala 1105, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente a decisão que **INABILITOU** a Recorrente para o **LOTE 07** na referida licitação, pelos fatos e direitos expostos a seguir:

 [studioksobmedida](#)

 65 3057-9770

 Av. Gen. Mello, 2759 - Bairro Jardim Tropical - Cuiabá - MT | CEP: 78065-165

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu item 33.8.:

33. RECURSO(S) ADMINISTRATIVO(S)

(...)

33.8. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campo próprio, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata e da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, respectivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Data da intenção de recurso: 23/07/2024

Considerando, o comunicado do Agente de Contratação na plataforma:

Pregoeiro(a) - 23/07/2024 09:22:17

- Conforme o Decreto Municipal nº 2421/2024, o dia 25 de julho é feriado municipal, e o dia 26 de julho é ponto facultativo, portanto os mesmos ficam fora da contagem do prazo.

Data máxima para apresentação das razões de recurso: 30/07/2024

Data da apresentação: 30/07/2024

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.



II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 13/2024, onde Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, tinha como objetivo o: “Registro de Preços para futura e eventual contratação Empresa Especializada em Confecção, Montagem e Instalação de Móveis Planejados, bem como Aquisição de Cadeiras, Poltronas e Eletrodomésticos para o Anexo da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, conforme Padrão estabelecido em Projeto. ”

Após a fase de formulação de lances, iniciou-se a fase de habilitação, onde a Recorrente, após a inabilitação de algumas licitantes, foi declarada **arrematante do LOTE 07 do certame**, contudo, foi surpreendida ao ser inabilitada pelo Agente condutor da licitação, sob as seguintes justificativas:

Pregoeiro(a) - 22/07/2024 09:02:01

Após análise da documentação, declaramos **INABILITADA a Licitante STUDIO K COMERCIAL LTDA pelos seguintes motivos:**

1 - Apresentou apenas a 3ª ALTERAÇÃO do Contrato Social, deixando de apresentar todas as alterações ou Contrato Consolidado, deixando de cumprir o Item 27.2 do Edital.

2 - O Documento da Sócia está DIVERGENTE do Contrato Social, o Nome não confere, deixando de cumprir o Item 27.1.b do Edital.

3 - Foi apresentada uma Procuração, porém quanto às procuradoras: Sra. KENNYA, o número do RG está divergente da Procuração, quanto à Sra. PRISCILA, o Nome está divergente da Procuração, e sua Carteira da OAB está com Prova de Autenticidade Vencida, deixando de comprovar regularidade de ambas.

4 - Apresentou comprovação de atendimento à NR 17 referente a um SOFÁ, e não de móveis planejados conforme o Objeto deste Certame, não atendendo ao 1º Adendo Modificador.

5 - Apresentou Declaração de Garantia de 5 (anos) de forma própria, e não do FABRICANTE, não atendendo ao 1º Adendo Modificador.

6 - Deixou de apresentar todos os Relatórios de Ensaios, e Laudos exigidos no 1º Adendo Modificador.

Todavia, pelos motivos de fato e de direito que serão demonstrados a seguir, a inabilitação da empresa **STUDIO K COMERCIAL LTDA** se deu **de forma indevida**.

Assim, não havendo outra forma de se buscar a legalidade do processo e a devida isonomia, senão recorrer a este Órgão, onde tem-se a certeza de que atitudes legais serão tomadas.

III – DOS DIREITOS – *DA INABILITAÇÃO INDEVIDA DA RECORRENTE*

III.I – DA SUPOSTA NÃO APRESENTAÇÃO DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Inicialmente, não há como não ficar abismado com a decisão adotada pelo Órgão, ora que, o contrato social apresentado pela Recorrente trata-se de um **CONTRATO CONSOLIDADO**, inclusive, sendo possível verificar tal informação, tanto no próprio contrato, como também, na certidão simplificada apresentada, vejamos:

Data do **arquivamento** do Contrato Social apresentado:



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3241075 em 15/03/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 240437136 - 15/03/2024. Autenticação: 3B3E767A9305A22A6AF69C963F2A41F5E1325F. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceamat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/043.713-6 e o código de segurança KPEd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

pág. 1/8

Data do último arquivamento presente na certidão simplificada,
contendo a **informação sobre a consolidação**:

Certidão Simplificada				
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.				
Nome Empresarial: STUDIO K COMERCIO E SERVICOS LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
5120194818-6	30.657.838/0001-13	08/06/2018	08/06/2018	
Endereço Completo: AVENIDA GENERAL MELO 2759 PARTE A - BAIRRO JARDIM TROPICAL CEP 78065-165 - CUIABA/MT				
Objeto Social: FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, SERVICOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL, SERVICOS DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA, DESIGN DE INTERIORES, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, CORTINAS E PERSIANAS, COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS, COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS PARA DE CORACAO, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS				
Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	xxxxxxx	R\$ 100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 15/03/2024		Número: 3241075		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO			
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL			
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			



Informação sobre a **consolidação presente no contrato social**
de maneira expressa:

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

STUDIO K COMERCIAL LTDA

KERLI MARIA RONSANI CARLOTO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial, portadora da cédula de identidade nº 14515741 (SESP/MT), inscrita no Ministério da Fazenda sob o cadastro de pessoa física nº 006.122.631-93, nascida em 07/07/1985, filha de Juraci Ronsani e Ivone Padilha Ronsani, residente e domiciliada na Rua Luiz Antonio de Figueiredo, nº 607, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78.070-090, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial **STUDIO K COMERCIAL LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o NIRE 5120194818-6, inscrição no Ministério da Fazenda sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 30.657.838/0001-13, com sede na Avenida General Melo, nº 2.759, Sala 1, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Cuiabá Estado de Mato Grosso.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL;

Cláusula 1ª – A sociedade passa a ter como nome empresarial **STUDIO K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO;

Cláusula 2ª - A sede da sociedade passa a ser na Avenida General Melo, nº 2759, Parte A, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 3ª – Em decorrência das deliberações ora articuladas consolida-se o contrato social, de modo que, fica aprovado o texto abaixo, revogando-se quaisquer dispositivos anteriores.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA **STUDIO K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

KERLI MARIA RONSANI CARLOTO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial, portadora da cédula de identidade nº 14515741 (SESP/MT), inscrita no Ministério da Fazenda sob o cadastro de pessoa física nº 006.122.631-93, nascida em 07/07/1985, filha de

Ademais, bastava uma simples diligencia no site da Junta Comercial, que seria possível o Agente de Contratação constatar que o contrato social apresentado, **trata-se de uma consolidação**:



studioksobmedida



65 3057-9770



Av. Gen. Mello, 2759 - Bairro Jardim Tropical - Cuiabá - MT | CEP: 78065-165

ALTERACAO + Adicionar

Data de Aprovação:15/03/2024 - Número:3241075

Evento(s): ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO
MESMO MUNICÍPIO
ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Nessa perspectiva, é perceptível que o D. Pregoeiro cometeu um pequeno equívoco por não ter diligenciado o contrato social apresentado pela empresa de forma mais criteriosa. Diante do exposto, se faz necessário que o Órgão **REVEJA** o ato preterido de inabilitar a Recorrente, pois, **tal inabilitação se deu de forma irregular**, tendo em vista, que a empresa cumpriu o item 27.2. do Edital de maneira integral.

III.II – DAS SUPOSTAS DIVERGÊNCIAS NAS DOCUMENTAÇÕES DA SÓCIA E DAS PROCURADORAS

Conforme narrado no preâmbulo desta peça recursal, a Recorrente foi inabilitada pelo Agente condutor da licitação, que dentre as justificativas, entendeu que os documentos de identificação da sócia-proprietária, e das procuradoras da empresa, apresentam algumas *divergências*, **quais sejam:**

“DIVERGÊNCIA” NÚMERO 01:

O Documento da Sócia está DIVERGENTE do Contrato Social, o Nome não confere, deixando de cumprir o Item 27.1.b do Edital.

“DIVERGÊNCIA” NÚMERO 02:

Foi apresentada uma Procuração, porém quanto às procuradoras: Sra. KENNYA, o número do RG está divergente da Procuração...

“DIVERGÊNCIA” NÚMERO 03:

... quanto à Sra. PRISCILA, o Nome está divergente da Procuração, e sua Carteira da OAB está com Prova de Autenticidade Vencida, deixando de comprovar regularidade de ambas.

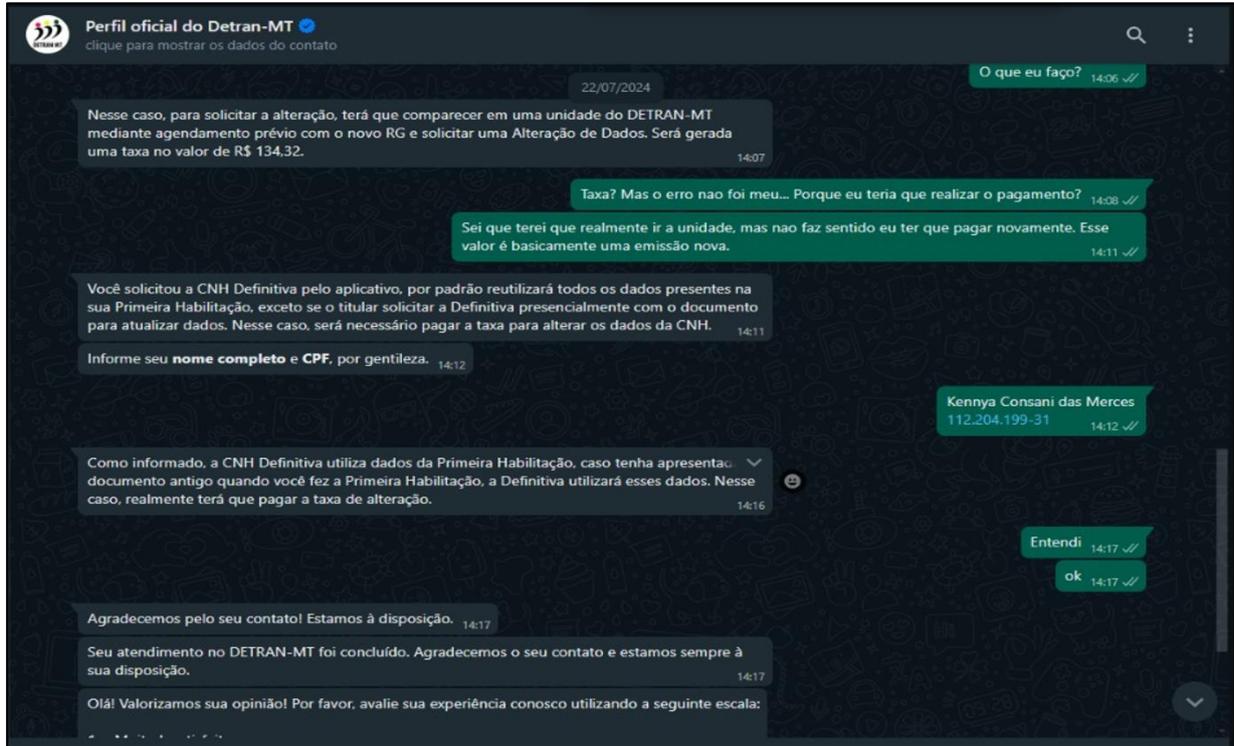
De proêmio, cabe esclarecer que os apontamentos realizados pelo D. Pregoeiro para inabilitar a empresa são **infundados**, ora que, **os documentos de identificação** apresentados são plenamente válidos, explica-se:

No que tange a documentação da **Procuradora Kenya**, apesar do número de RG constante na CNH não ser o mesmo que consta na Procuração, **o CPF encontra-se em total concordância**, atestando de modo concreto, **a veracidade e autenticidade do documento.**

Insta mencionar, que a CNH da Sra. Kenya, constava o número do seu antigo documento, confeccionado no estado do Paraná, o qual foi utilizado para dar-se início ao processo de emissão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) no Detran do estado do Mato Grosso.

Nesse sentido, a CNH da Sra. Kenya foi emitida à época, com o número de Registro gerado pela SESP PR, sendo que, posteriormente, a mesma solicitou a emissão de um **novo RG no estado do Mato Grosso (SESP MT)**, no entanto, o número do documento na CNH, só é atualizado junto ao Detran – MT, após solicitação presencial e pagamento de taxa, **informação esta que era desconhecida**, vejam:





Ademais, o número do RG da Sra. Kennya, já foi atualizado junto ao DETRAN-MT, contendo agora, o número de Registro gerado pela SESP MT:



Portanto, **apesar de o documento apresentado inicialmente ser plenamente válido**, acredita-se que a Recorrente obteve êxito em esclarecer o motivo do imbróglio apontado pelo Agente de Contratação na documentação da Procuradora Kenya.

Nesta esteira, a situação cadastral junto ao DETRAN-MT, **se aplica de igual maneira à sócia da empresa, Sra. Kerli, bem como, a Sra. Priscila procuradora da empresa**, ora que, os nomes confrontados, **referem-se aos nomes de CASADAS** das mesmas, ademais, a autenticidade da carteira da OAB da Procuradora Priscila é fato irrelevante para a matéria em questão, ora que, trata-se de um documento complementar de identificação, sequer exigido em Edital.

Salienta-se ainda, que todos os demais dados presentes nas documentações estão em total concordância, tanto RG, como CPF, não tendo motivos plausíveis para o Agente de Contratação desconfiar da autenticidade de **documentos oficiais** apresentados.

Evidencia-se, que o digníssimo Pregoeiro se equivocou ao inabilitar a Recorrente, pois, agindo assim descumprirá princípios basilares da Licitação, ou seja, **princípio da legalidade**, onde, tem-se o dever e a obrigação de fazer uma **análise restrita e objetiva das informações apresentadas**. Dessa forma, se o Pregoeiro em sua nova avaliação manter a inabilitação da Recorrente, estará agindo de forma discricionária e arbitrária, prejudicando a Administração Pública.

Assim, em meio a justificativa apresentada se faz necessário que o Órgão **REVEJA** o ato preterido de inabilitar a Recorrente, pois, tal inabilitação se deu de forma irregular, tendo em vista, que a empresa cumpriu com todos os requisitos de habilitação solicitados no Edital.





STUDIO K COMERCIAL LTDA
(STUDIO K COMERCIO E SERVICOS)

CNPJ: 30.657.838/0001-13

Avenida General Melo, Nº 2759, Sala: 01;
Bairro Jardim Tropical, CEP 78065-165, Cuiabá - MT

licitacao.projetok@gmail.com

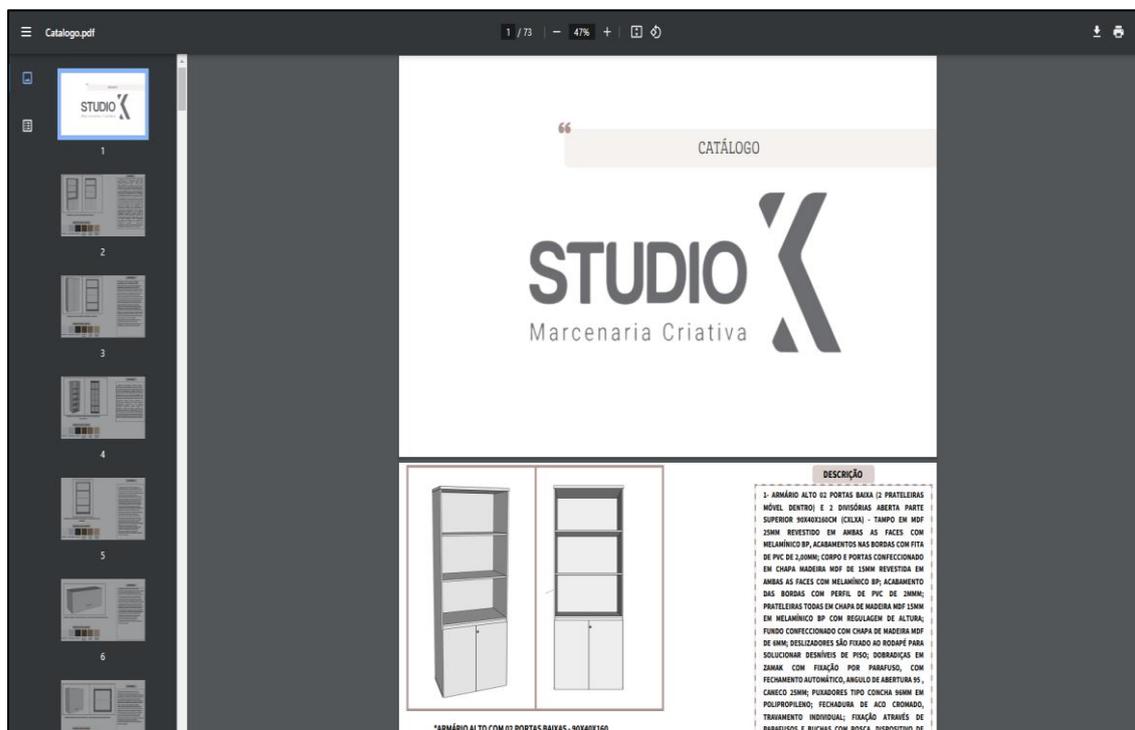
Tel. (65) 3057-9770.

III.III – DO SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO À DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE 5 (CINCO) ANOS DO FABRICANTE

Na decisão que inabilitou a Recorrente, a D. Comissão de Licitação entendeu que a Declaração de Garantia de 5 (anos) apresentada pela empresa STUDIO K de forma própria, não atende as exigências do Edital, visto que, supostamente a Declaração não é do FABRICANTE.

Ora senhores, mais uma vez, é evidente que **o Agente condutor da licitação se equivocou**, visto que, a Declaração de Garantia apresentada, atende as regras do Edital de maneira INTEGRAL, pois, a empresa STUDIO K é a própria fabricante dos móveis a serem entregues, motivo pelo qual, apresentou a garantia em seu nome, **comprova-se:**

	<p>STUDIO K COMERCIAL LTDA (STUDIO K COMERCIO E SERVICOS) CNPJ: 30.657.838/0001-13 Avenida General Melo, Nº 2759, Sala: 01; Bairro Jardim Tropical, CEP 78065-165, Cuiabá - MT licitacao.projetok@gmail.com Tel. (65) 3057-9770.</p>
<p>CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE EDITAL DO PREGÃO Nº 13/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35</p>	
<p>DECLARAÇÃO DE GARANTIA</p>	
<p>A empresa STUDIO K COMERCIO E SERVICOS CNPJ: 30.657.838/0001-13 Declara Garantia, para os itens cotados de 05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação;</p>	
<p>Cuiabá, 19 de julho de 2024</p>	
<p>STUDIO K COMERCIAL LTDA:3065783800 0113</p>	<p>Assinado de forma digital por STUDIO K COMERCIAL LTDA:30657838000113 Dados: 2024.07.19 12:24:37 -04'00'</p>



Tal fato, poderia ter sido verificado pelo D. Pregoeiro, em uma breve e sucinta análise ao Contrato Social da empresa, acredita-se que pelo grande número de documentos, talvez o Agente condutor não tenha conseguido analisar todos com cuidado, pois, vejam a cláusula 6ª:

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 6ª – A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

fabricação de móveis com predominância de madeira, serviços de montagem de móveis de qualquer material, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, design de interiores, comércio varejista de móveis, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de objetos de arte, comércio varejista de outros produtos para de coração, comércio varejista de moveis.

Portanto, não há o que se falar em INABILITAÇÃO da Recorrente por falta de Declaração de Garantia do Fabricante, ora que, **a resolução da demanda é simples: A empresa STUDIO K é a fabricante**, assim, se faz necessário que o Órgão **REVEJA** o ato preterido de inabilitar a Recorrente, pois, **tal inabilitação se deu de forma irregular.**

III.IV – DA EXIGÊNCIA DOS RELATÓRIOS DE ENSAIOS E LAUDOS E COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO À NR 17

Dentre as justificativas utilizadas para a inabilitação da Recorrente, o Agente de Contratação também realizou os seguintes apontamentos:

APONTAMENTO N.º 01

4 - Apresentou comprovação de atendimento à NR 17 referente a um SOFÁ, e não de móveis planejados conforme o Objeto deste Certame, não atendendo ao 1º Adendo Modificador.

APONTAMENTO N.º 02

6 - Deixou de apresentar todos os Relatórios de Ensaio, e Laudos exigidos no 1º Adendo Modificador.

Registra-se que, por um equívoco da empresa estes documentos acabaram não sendo apresentados, ainda, que pré-existente a sessão.

Desse modo, a Recorrente teria se enganado e deixado de apresentar **documentação da qual dispunha no momento da sessão pública, sendo possível comprovar através da própria documentação que** atesta condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.

Vejam o que diz o artigo 139 do Decreto 1.525/2022, o qual regulamenta a Lei Federal nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso:

Art. 139 O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



§ 1º A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

§ 2º A vedação à inclusão de novo documento deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, **não alcançando documento ausente que se refere à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha.**

§ 3º Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

Dito isso, conforme o artigo 139 do Decreto 1.525/2022, o Pregoeiro, **deveria** diligenciar/solicitar o envio do documento de habilitação que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública.

Frisa-se que, a empresa Recorrente deveria ter tido a oportunidade de atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentando em sede de diligência o documento ausente, algo desatendido pelo D. Pregoeiro.

Este é o mesmo entendimento do Tribunal de Contas da União. Vejam agora o teor do Acórdão nº 1211/2021 – TCU e Acórdão 2443/2021 Plenário – TCU:

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (ACÓRDÃO 1211/2021 – PLENÁRIO RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES)

“Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)”. (destaques do autor) (Acórdão nº 2443/21- PLENÁRIO)”

Ainda, o **Tribunal de Contas de Mato Grosso**, possui entendimento que é possível sanar eventuais falhas formais que não alterem a substância das propostas e/ou **verificar condição pré-existente** à abertura da fase de habilitação, ora que, não constitui irregularidade, veja:

Da análise que é permitida empreender nessa fase processual, quanto à alegada ilegalidade no Pregão Presencial 24/2023, da Prefeitura de Poconé, **não se verifica atuação temerária da Administração Municipal na condução do referido certame**. Isso porque, a Administração Municipal entendeu com fundamento no princípio do formalismo moderado e nos termos do § 3º do art. 43 da Lei 8666/93, que **poderia ser permitido a licitante S. M GIUSTTI DE ARRUDA & CIA LTDA, reapresentar a certidão atualizada de falência e recuperação judicial e atestar condição pré-existente**, ou seja, de não ter ações falimentares e de recuperação judicial, na condição de parte ré, conforme demonstrado em documento anteriormente apresentado, ou mesmo enquanto parte autora.

De certo, então, que a atuação da Administração Municipal se mostrou legítima, porquanto observou o princípio do formalismo moderado, de forma a não desclassificar licitante **por questionamento passível de ser dirimido mediante diligência permitida pela Lei de Licitações**.

Convém destacar, que a 3ª SECEX em caso semelhante ao em análise (Processo RNE 57528-3/2023), manifestou-se no sentido de que **a atuação da Administração Municipal em diligenciar para sanar eventuais falhas formais que não alterem substância das propostas e/ou verificar condição pré-existente à abertura da fase de habilitação, não constitui irregularidade**.

Assim, em razão da ausência de indícios mínimos necessários para caracterização da alegada ilegalidade na licitação em exame, impõe-se dar por prejudicada a análise da tutela provisória de urgência requerida. (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Relator: Conselheiro Valter Albano - Processo 584487/2023 - Julgamento Singular nº 842/VAS/2023. **Julgamento 11/09/2023**)

27.À vista disso, compreendo que, a princípio, **não houve irregularidade na informação obtida mediante a diligência realizada, visto que o pregoeiro somente utilizou da prerrogativa prevista em lei e, por meio de consulta ao SEC-MT (Sistema de Expedição de Certidão), atestou uma condição preexistente**, qual seja, a inexistência de processos de Falência e Concordata em face da empresa descrita pela representante.



28. Portanto, em sede de cognição sumária e não exauriente, entendo que, na hipótese dos autos, não resta configurado o requisito indispensável do fumus boni iuris, o qual se traduz na probabilidade da ocorrência da irregularidade narrada, circunstância essa suficiente para indeferir a tutela provisória de urgência, pois, conforme explicado anteriormente, essa medida excepcional só se justifica quando houver a presença simultânea de todos os requisitos obrigatórios.

(Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Relator: Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto - Processo 583960/2023 - Julgamento Singular nº 796/DN/2023. **Julgamento 25/08/2023**)

Nessa linha, a Administração está sujeita à observância de certas formalidades para a determinação das condições de seus contratos e para a seleção dos contratados, em outras palavras, a licitação pública é um conjunto de formalidades impostas à Administração como condição para a celebração de contratos.

Em que pese a fundamental relação entre licitação e formalidade, é vedada à Administração, no procedimento da licitação, realizar exigências que não produzem efeitos substanciais, despropositadas, desprovidas denexo de utilidade com o objeto do futuro contrato, enfim, meras formalidades ou excessos que comprometem a plena competitividade.

Ainda que o artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, admita a “promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta”, ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, **a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.**

(Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – Relatora Conselheira, Sra. Jaqueline Maria Jacobsen Marques - Processo 104345/2019 - Acórdão nº 91/2020 – TP.)

Desse modo, tem-se que a inabilitação da Recorrente é desarrazoada, visto que, todos os motivos fundamentados na habilitação da Recorrente **tratam-se de falha totalmente sanável através de diligência**, ademais, contudo, estranhamente não realizada pelo agente condutor do certame. Assim, prezando pela celeridade do processo licitatório, está sendo encaminhado juntamente com o presente recurso, **Comprovação de atendimento à NR 17 referente à móveis planejados conforme objeto do certame, bem como, os relatórios de ensaios e laudos exigidos.**

Neste viés, em meio a justificativa apresentada se faz necessário



que o Órgão **REVEJA** o ato preterido de inabilitar a Recorrente.

Outrossim, cabe frisar, o prejuízo econômico financeiro ocasionado aos cofres públicos, caso o Órgão permaneça com a INABILITAÇÃO IRREGULAR da Recorrente, ora que, **os valores ofertados pela empresa que se tornou arrematante dos itens são extremamente superiores em comparação aos praticados por esta empresa**, vejam:

- VALOR OFERTADO PELA **RECORRENTE** PARA O LOTE 07: **R\$ 1.251.000,00**
- VALOR OFERTADO PELA **EMPRESA QUE SE TORNOU ARREMANTE (PANTANAL)** PARA O LOTE 07: **R\$ 2.790.000,00**
- **PREJUÍZO DE R\$ 1.539.000,00 AOS COFRES PÚBLICOS**

Nesse sentido, a jurisprudência é consolidada:

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erros formais ou vícios sanáveis por meio de diligência, em face dos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios. Acórdão 1217/2023 Plenário (Denúncia, Relator Ministro Benjamin Zymler)”

Sabe-se, que a comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido à diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.

A Administração, ao constatar tais erros, **deve sempre rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, é o que determina as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346. "(...) **a administração pode declarar nulidade de seus próprios atos**"

Súmula 473. "(...) a **administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivoA de conveniência ou

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Esses controles, verdadeiros meios de proporcionar o resultado justo e lícito, no entender de Diógenes Gasparini:

"(...). Observe-se que, independentemente da interposição dessas medias, **cabe à entidade licitante revogar e invalidar seus atos sempre que afrontarem o ordenamento jurídico, em obediência ao princípio da autotutela. Esse comportamento é o que se chama de autocontrole ou controle interno.**" (Direito Administrativo, 4a ed., pág. 365) Diógenes Gasparini.

Conclui-se, assim, a fim de que todos **OS PRINCÍPIOS** do ato de licitar sejam respeitados, principalmente o da **LEGALIDADE, RAZOABILIDADE, PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, E ECONOMICIDADE**, é imprescindível que **A Recorrente** seja **REABILITADA e declarada VENCEDORA do LOTE 07.**

IV - DOS PEDIDOS

Requer que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja recebido e julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que:

- a) **HABILITAR e DECLARAR VENCEDORA DO LOTE 07** a empresa **STUDIO K COMERCIAL LTDA**, uma vez que, conforme o exposto não descumpriu as exigências do Edital, e ainda, de acordo com artigo 139 do Decreto 1.525/2022, bem como, pelo entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, e do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, o Órgão deve admitir a juntada de documento ausente que venha atestar condição pré-existente anterior a abertura do certame, ora que, se trata de documento pré-existente. **Comprovação de atendimento à NR 17 referente à móveis planejados conforme objeto do certame, bem como, todos os relatório de ensaios e laudos exigidos.**
- b) Caso não seja de convicção desta Comissão, seja o presente

recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final **seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.**

- c) Desde já agradecemos a compreensão, e informamos que caso as medidas cabíveis não sejam atendidas, o referido processo será levado ao Tribunal de Contas do Estado para averiguação e acompanhamento

Estes são os termos,

Pede deferimento.

PRISCILA CONSANI
DAS MERCES
OLIVEIRA:07508286928

Assinado de forma digital por
PRISCILA CONSANI DAS
MERCES OLIVEIRA:07508286928
Dados: 2024.07.30 17:11:39
-04'00'

Cuiabá-MT, 30 de julho de 2024.

Priscila Consani das Mercês Oliveira
Procuradora
OAB/MT 18569-B





PRIMAVERA DO LESTE

ABNT E CERTIFICADOS



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
8323499	12/06/2024	12/06/2024	12/09/2024

Dados básicos:

CNPJ : 30.657.838/0001-13
Razão Social : STUDIO K COMERCIAL LTDA
Nome fantasia : STUDIO K COMERCIO E SERVIÇOS
Data de abertura : 01/01/2023

Endereço:

logradouro: AV GENERAL MELO
N.º: 2759 Complemento: SALA 1
Bairro: JARDIM TROPICAL Município: CUIABA
CEP: 78065-165 UF: MT

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
20-63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA

Código	Atividade
0004-00	Gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos - Lei nº 12.305/2010

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais do CTF/AIDA.

A inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/AIDA constitui declaração, pela pessoa jurídica, de observância dos padrões técnicos normativos estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/AIDA não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades, especialmente os documentos de responsabilidade técnica, qualquer o tipo e conforme regulamentação do respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, quando exigíveis.

O Certificado de Regularidade no CTF/AIDA não produz qualquer efeito quanto à qualificação e à habilitação técnica da pessoa jurídica inscrita.

Chave de autenticação	F1ICZM4P4APV1B4J
------------------------------	-------------------------

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO

PROGRAMA SETORIAL DA QUALIDADE DE PAINÉIS DE MADEIRA MDF E MDP



A IBÁ – Indústria Brasileira de Árvores e a TESIS - Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda. atestam que esta empresa está qualificada junto ao Programa Setorial da Qualidade de Painéis de Madeira MDF e MDP do PBQP-H, de acordo com o Relatório Setorial Nº 47.

Para mais informações sobre o Programa Setorial da Qualidade, acessar: <http://pbqp-h.mdr.gov.br/>

Berneck S.A. e Painéis Serrados

Unidade Fabril	Endereço	CNPJ	Marca Comercial
Araucária/PR	Rua Dr. Valério Sobânia, 500	81.905.176/0001-94	Berneck MDF (painel de madeira MDF, tipo MDF ou MDF.H, não estrutural para uso em condições secas ou úmidas, sem revestimento em qualquer espessura ou com revestimento laminado decorativo de baixa pressão, na cor branca nas duas faces, com 15 mm de espessura) Berneck MDP (painel de madeira MDP, tipo P2 ou P3, não estrutural para uso em condições secas ou úmidas, sem revestimento em qualquer espessura ou com revestimento laminado decorativo de baixa pressão, na cor branca nas duas faces, com 15 mm de espessura)
Curitiba/SC	Rod BR 470 – Km 244 – s/n	81.905.176/0014-09	
Lages/SC	Rod BR 116 – s/n	81.905.176/0005-18	

Os painéis de madeira MDF e MDP, sem revestimento ou com revestimento BP nas duas faces, para uso geral (não estrutural) em condições secas ou condições úmidas, estão em conformidade com os requisitos especificados nas **Normas Técnicas Brasileiras ABNT NBR 14.810-2:2018, ABNT NBR 15.316-2:2019 e ABNT NBR 15.761:2009.**

Emissão: 20 de maio de 2024 - Validade: 19 de agosto de 2024

DocuSigned by:
Carlos Eduardo Mariotti
EC4708A353F1471...



Gerente do Programa Setorial da Qualidade



indústria brasileira de árvores

www.iba.org

TESIS

www.thesis.com.br

Tecnologia e Qualidade de Sistemas em Engenharia Ltda. - TESIS

Rua Guaipá, 486 – São Paulo/SP



CERTIFICADO

MANEJO
FLORESTAL



A marca do manejo
florestal responsável
FSC® A000541

Grupo Florestal Rio das Pedras

BR 116, Km 161 - Ponte Alta do Norte/Santa Catarina

Escopo da certificação

Tipo de Certificado: Grupo

Padrão: Brazil Plantation Forest FSC-STD-BRA-01-2014 FSC-STD-50-001 FSC-STD-30-005

Grupo de produtos: Toras

Código de Licença FSC®: FSC-C003917

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: IMA-FM/COC-003580 **VALIDADE:** 06/11/2023 a 05/11/2028

Informações adicionais sobre o escopo (incluindo lista completa de produtos completa e validade) estão disponíveis em info.fsc.org

Marina Piatto | Secretária Executiva

Este certificado não constitui evidência de que um determinado produto de um empreendimento Certificado é certificado FSC®. Um produto só pode ser considerado certificado se declarado claramente nos documentos de venda e entrega do produto. Este certificado é de propriedade do Imaflora e todas as cópias ou reproduções devem ser devolvidas ou destruídas.

CE_MOD_022_02_PT

 **imaflora®**

Estrada Chico Mendes, 185
Piracicaba | SP | Brasil
CEP 13426-420 | Tel.: +55 19 3429.0800
imaflora@imaflora.org | www.imaflora.org





60 YEARS
TESTING AND CERTIFYING
WOOD PRODUCTS
AROUND THE WORLD



COMPOSITE WOOD SUSTAINABILITY STANDARD (CWSS) CERTIFIED MANUFACTURER CWSS/0721623

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) Qualification of paper and composite wood product manufacturers in accordance with the Benchmark International, LLC *Composite Wood Sustainability Standard* (STND-CWSS-001)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Curitibanos)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named manufacturer as specified in ISO/IEC 17065 and BMH certification program procedures.

The manufacturer demonstrates conformance to the requirements defined in STND-CWSS-001 for paper and/or composite wood products produced within the manufacturer's scope of third-party certification at:

**Rodov. BR 470, KM 244
Curitibanos, SC 89520-000
Brazil**

**Thin Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 4.8mm to 8.0mm
Medium Density Fiberboard (MDF): 8.1mm to 25.4mm
Particleboard (PB): 9.0mm to 35.0mm**

Benchmark Holdings, LLC has assessed the manufacturer as required in ISO/IEC 17065 and BMH certification program procedures and verified the manufacturer conforms to the requirements defined in STND-CWSS-001, Version 2 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

Eligible paper and/or composite wood products produced within the scope of certification are subject to the terms of the certification license agreement held between the manufacturer and BMH.

The validity of this certificate is subject to the manufacturer's successful demonstration of ongoing conformity to the requirements defined or referenced in STND-CWSS-001 and BMH certification program procedures as applicable to the manufacturer's scope of certification.

This document is valid until September 4, 2024. Date Originally Issued: April 10, 2018. Date Last Revised: September 20, 2023.

To validate this certificate, please contact:

Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
certificationsupport@benchmark-intl.com


Travis R. Snapp
President/Founder
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC





60 YEARS
TESTING AND CERTIFYING
WOOD PRODUCTS
AROUND THE WORLD



COMPOSITE WOOD SUSTAINABILITY STANDARD (CWSS) CERTIFIED MANUFACTURER CWSS/0721605

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) Qualification of paper and composite wood product manufacturers in accordance with the Benchmark International, LLC *Composite Wood Sustainability Standard* (STND-CWSS-001)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Araucaria)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named manufacturer as specified in ISO/IEC 17065 and BMH certification program procedures.

The manufacturer demonstrates conformance to the requirements defined in STND-CWSS-001 for paper and/or composite wood products produced within the manufacturer's scope of third-party certification at:

**Rua Dr. Valerio Sobania, 500
Araucaria, Paraná 83706-530
Brazil**

Thin Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 2.5mm to 8.0mm

Benchmark Holdings, LLC has assessed the manufacturer as required in ISO/IEC 17065 and BMH certification program procedures and verified the manufacturer conforms to the requirements defined in STND-CWSS-001, Version 2 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

Eligible paper and/or composite wood products produced within the scope of certification are subject to the terms of the certification license agreement held between the manufacturer and BMH.

The validity of this certificate is subject to the manufacturer's successful demonstration of ongoing conformity to the requirements defined or referenced in STND-CWSS-001 and BMH certification program procedures as applicable to the manufacturer's scope of certification.

This document is valid until September 4, 2024. Date Originally Issued: September 4, 2018. Date Last Revised: October 4, 2023.

To validate this certificate, please contact:

Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
certificationsupport@benchmark-intl.com


Travis R. Snapp
President/Founder
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC





60 YEARS
TESTING AND CERTIFYING
WOOD PRODUCTS
AROUND THE WORLD



CARB ATCM 93120 CERTIFIED MANUFACTURER TPC-2/CARB/TPC/0721605

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) Qualification of Composite Wood Product Manufacturers in accordance with Title 17, California Code of Regulations, Sections 93120 – 93120.12 (CARB ATCM §93120-§93120.12)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Araucaria)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named manufacturer of composite wood products as specified in CARB ATCM §93120.3(b).

The manufacturer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in CARB ATCM §93120.2(a) for composite wood products within the manufacturer's scope of third party certification at:

**Rua Dr. Valerio Sobania, 500
Araucaria, PR 83707-125
Brazil**

Thin-Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 2.5mm to 8.0mm

Benchmark Holdings, LLC has assessed the manufacturer as required in CARB ATCM §93120.12, Appendix 3.

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in CARB ATCM §93120.3 and CARB ATCM §93120.12, Appendix 2, as applicable. BMH has verified the manufacturer conforms to the requirements defined in CARB ATCM §93120.3 and CARB ATCM §93120.12, Appendix 2 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the manufacturer are subject to the terms of the certification license agreement held between the manufacturer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in CARB ATCM §93120.3 and the terms of the manufacturer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the manufacturer's successful demonstration of ongoing conformity to the requirements defined or referenced in CARB ATCM §93120- §93120.12 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

This document is valid until May 13, 2025. Date Originally Issued: September 20, 2017. Date Last Revised: May 6, 2024.

To validate this certificate, please contact:

Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: <https://benchmark-intl.com>

Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC





60 YEARS
TESTING AND CERTIFYING
WOOD PRODUCTS
AROUND THE WORLD



U.S. EPA TSCA TITLE VI CERTIFIED PANEL PRODUCER TPC-2/EPA/TPC/0721605

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) qualification of Composite Wood Product Panel Producers in accordance with Chapter 40, United States Code of Federal Regulations, Part 770 (40 C.F.R. §770)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Araucaria)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named panel producer of composite wood products as specified in 40 C.F.R. §770.2(e) and §770.15(c).

The panel producer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in 40 C.F.R. §770.10 for composite wood products within the panel producer's scope of third-party certification at:

**Rua Dr. Valerio Sobania, 500
Araucaria, PR 83707-125
Brazil**

Thin-Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 2.5mm to 8.0mm

Benchmark Holdings, LLC has assessed the panel producer as required in 40 C.F.R. §770.7(c).

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in 40 C.F.R. §770.15(c) and 40 C.F.R. §770.20, as applicable. BMH has verified the panel producer conforms to the requirements defined in 40 C.F.R. §770.10 – §770.24 and 40 C.F.R. §770.40 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the panel producer are subject to the terms of the certification license agreement held between the panel producer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in 40 C.F.R. §770.40-§770.45 and the terms of the panel producer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the panel producer's successful demonstration of ongoing conformity to requirements as defined or referenced in 40 C.F.R. §770.10 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

This document is valid until May 13, 2025. Date Originally Issued: January 12, 2018. Date Last Revised: May 6, 2024.

To validate this certificate, please contact:

Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: <https://benchmark-intl.com>

Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC





60 YEARS
TESTING AND CERTIFYING
WOOD PRODUCTS
AROUND THE WORLD



CANFER DECLARATION OF CERTIFICATION CERTIFIED PANEL MANUFACTURER TPC-2/CANFER/TPC/0721605

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) qualification of Composite Wood Product Panel Producers in accordance with Canada Formaldehyde Emissions from Composite Wood Products Regulation, hereinafter, "CANFER" (SOR/2021-148) and Chapter 40, United States Code of Federal Regulations, Part 770 (40 C.F.R. §770)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Araucaria)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named panel producer of composite wood products as specified in CANFER §7(1), 40 C.F.R. §770.2(e) and §770.15(c).

The panel producer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in CANFER §6 and 40 C.F.R. §770.10 for composite wood products within the panel producer's scope of third-party certification at:

**Rua Dr. Valerio Sobania, 500
Araucaria, PR 83707-125
Brazil**

Thin-Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 2.5mm to 8.0mm

Benchmark Holdings, LLC has assessed the panel producer as required in 40 C.F.R. §770.7(c).

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in CANFER §6-§7, 40 C.F.R. §770.15(c) and 40 C.F.R. §770.20, as applicable. BMH has verified the panel producer conforms to the requirements defined in CANFER §26(1)(i)(ii), 40 C.F.R. §770.10 – §770.24 and 40 C.F.R. §770.40 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the panel producer are subject to the terms of the certification license agreement held between the panel producer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in CANFER §20-26, 40 C.F.R. §770.40-§770.45 and the terms of the panel producer's certification license agreement.

The validity of this certificate is subject to the panel producer's successful demonstration of ongoing conformity to requirements as defined or referenced in CANFER §6-§8, CANFER §12-§26, CANFER §31 and 40 C.F.R. §770.10 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

This document is valid until May 13, 2025. Date Originally Issued: March 31, 2023. Date Last Revised: May 6, 2024.

To validate this certificate, please contact:

Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: <https://benchmark-intl.com>


Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC





60 YEARS
TESTING AND CERTIFYING
WOOD PRODUCTS
AROUND THE WORLD



CARB ATCM 93120 CERTIFIED MANUFACTURER TPC-2/CARB/TPC/0721623

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) Qualification of Composite Wood Product Manufacturers in accordance with Title 17, California Code of Regulations, Sections 93120 – 93120.12 (CARB ATCM §93120-§93120.12)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Curitibanos)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named manufacturer of composite wood products as specified in CARB ATCM §93120.3(b).

The manufacturer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in CARB ATCM §93120.2(a) for composite wood products within the manufacturer's scope of third party certification at:

**Rodov. BR 470, KM 244
Curitibanos, SC 89520-000
Brazil**

**Thin Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 4.8mm to 8.0mm
Medium Density Fiberboard (MDF): 8.1mm to 25.4mm
Particleboard: 9.0mm to 35.0mm**

Benchmark Holdings, LLC has assessed the manufacturer as required in CARB ATCM §93120.12, Appendix 3.

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in CARB ATCM §93120.3 and CARB ATCM §93120.12, Appendix 2, as applicable. BMH has verified the manufacturer conforms to the requirements defined in CARB ATCM §93120.3 and CARB ATCM §93120.12, Appendix 2 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the manufacturer are subject to the terms of the certification license agreement held between the manufacturer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in CARB ATCM §93120.3 and the terms of the manufacturer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the manufacturer's successful demonstration of ongoing conformity to the requirements defined or referenced in CARB ATCM §93120- §93120.12 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

This document is valid until September 20, 2024. Date Originally Issued: September 20, 2017. Date Last Revised: September 6, 2023.

To validate this certificate, please contact:

Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: <https://benchmark-intl.com>

**Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC**





60 YEARS
TESTING AND CERTIFYING
WOOD PRODUCTS
AROUND THE WORLD



U.S. EPA TSCA TITLE VI CERTIFIED PANEL PRODUCER TPC-2/EPA/TPC/0721623

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) qualification of Composite Wood Product Panel Producers in accordance with Chapter 40, United States Code of Federal Regulations, Part 770 (40 C.F.R. §770)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Curitibanos)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named panel producer of composite wood products as specified in 40 C.F.R. §770.2(e) and §770.15(c).

The panel producer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in 40 C.F.R. §770.10 for composite wood products within the panel producer's scope of third-party certification at:

Rodov. BR 470, KM 244
Curitibanos, SC 89520-000
Brazil

Thin Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 4.8mm to 8.0mm
Medium Density Fiberboard (MDF): 8.1mm to 25.4mm
Particleboard: 9.0mm to 35.0mm

Benchmark Holdings, LLC has assessed the panel producer as required in 40 C.F.R. §770.7(c).

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in 40 C.F.R. §770.15(c) and 40 C.F.R. §770.20, as applicable. BMH has verified the panel producer conforms to the requirements defined in 40 C.F.R. §770.10 – §770.24 and 40 C.F.R. §770.40 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the panel producer are subject to the terms of the certification license agreement held between the panel producer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in 40 C.F.R. §770.40-§770.45 and the terms of the panel producer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the panel producer's successful demonstration of ongoing conformity to requirements as defined or referenced in 40 C.F.R. §770.10 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

This document is valid until September 20, 2024. Date Originally Issued: January 24, 2018. Date Last Revised: September 6, 2023.

To validate this certificate, please contact:

Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: <https://benchmark-intl.com>


Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC





Benchmark

60 YEARS
TESTING AND CERTIFYING
WOOD PRODUCTS
AROUND THE WORLD



CANFER DECLARATION OF CERTIFICATION CERTIFIED PANEL MANUFACTURER TPC-2/CANFER/TPC/0721623

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) qualification of Composite Wood Product Panel Producers in accordance with Canada Formaldehyde Emissions from Composite Wood Products Regulation, hereinafter, "CANFER" (SOR/2021-148) and Chapter 40, United States Code of Federal Regulations, Part 770 (40 C.F.R. §770)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Curitibanos)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named panel producer of composite wood products as specified in CANFER §7(1), 40 C.F.R. §770.2(e) and §770.15(c).

The panel producer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in CANFER §6 and 40 C.F.R. §770.10 for composite wood products within the panel producer's scope of third-party certification at:

**Rodov. BR 470, KM 244
Curitibanos, SC 89520-000
Brazil**

Thin Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 4.8mm to 8.0mm

Medium Density Fiberboard (MDF): 8.1mm to 25.4mm

Particleboard: 9.0mm to 35.0mm

Benchmark Holdings, LLC has assessed the panel producer as required in 40 C.F.R. §770.7(c).

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in CANFER §6-§7, 40 C.F.R. §770.15(c) and 40 C.F.R. §770.20, as applicable.

BMH has verified the panel producer conforms to the requirements defined in CANFER §26(1)(i)(ii), 40 C.F.R. §770.10 – §770.24 and 40 C.F.R. §770.40 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the panel producer are subject to the terms of the certification license agreement held between the panel producer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in CANFER §20-26, 40 C.F.R. §770.40-§770.45 and the terms of the panel producer's certification license agreement.

The validity of this certificate is subject to the panel producer's successful demonstration of ongoing conformity to requirements as defined or referenced in CANFER §6-§8, CANFER §12-§26, CANFER §31 and 40 C.F.R. §770.10 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

This document is valid until September 20, 2024. Date Originally Issued: March 31, 2023. Date Last Revised: September 6, 2023.

To validate this certificate, please contact:

Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212

e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com

or visit: <https://benchmark-intl.com>

Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC





60 YEARS
TESTING AND CERTIFYING
WOOD PRODUCTS
AROUND THE WORLD



CARB ATCM 93120 CERTIFIED MANUFACTURER TPC-2/CARB/TPC/0722273

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) Qualification of Composite Wood Product Manufacturers in accordance with Title 17, California Code of Regulations, Sections 93120 – 93120.12 (CARB ATCM §93120-§93120.12)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Lages)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named manufacturer of composite wood products as specified in CARB ATCM §93120.3(b).

The manufacturer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in CARB ATCM §93120.2(a) for composite wood products within the manufacturer's scope of third party certification at:

**RODOV. BR 116 km 254 S/N – ÁREA INDUSTRIAL
LAGES, SANTA CATARINA 88.514-680
BRAZIL**

**Thin-Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 5.5mm to 8.0mm, made with MUF resin
Medium Density Fiberboard (MDF): 8.1mm to 25.4mm, made with MUF resin**

Benchmark Holdings, LLC has assessed the manufacturer as required in CARB ATCM §93120.12, Appendix 3. Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in CARB ATCM §93120.3 and CARB ATCM §93120.12, Appendix 2, as applicable. BMH has verified the manufacturer conforms to the requirements defined in CARB ATCM §93120.3 and CARB ATCM §93120.12, Appendix 2 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the manufacturer are subject to the terms of the certification license agreement held between the manufacturer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in CARB ATCM §93120.3 and the terms of the manufacturer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the manufacturer's successful demonstration of ongoing conformity to the requirements defined or referenced in CARB ATCM §93120- §93120.12 as applicable to the manufacturer's scope of certification.

This document is valid until January 31, 2025. Date Originally Issued: January 31, 2023. Date Last Revised: January 23, 2024.

To validate this certificate, please contact:

Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: <https://benchmark-intl.com>

Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC





60 YEARS
TESTING AND CERTIFYING
WOOD PRODUCTS
AROUND THE WORLD



U.S. EPA TSCA TITLE VI CERTIFIED PANEL PRODUCER TPC-2/EPA/TPC/0722273

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) qualification of Composite Wood Product Panel Producers in accordance with Chapter 40, United States Code of Federal Regulations, Part 770 (40 C.F.R. §770)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Lages)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named panel producer of composite wood products as specified in 40 C.F.R. §770.2(e) and §770.15(c).

The panel producer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in 40 C.F.R. §770.10 for composite wood products within the panel producer's scope of third-party certification at:

**RODOV. BR 116 km 254 S/N – ÁREA INDUSTRIAL
LAGES, SANTA CATARINA 88.514-680
BRAZIL**

**Thin-Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 5.5mm to 8.0mm, made with MUF resin
Medium Density Fiberboard (MDF): 8.1mm to 25.4mm, made with MUF resin**

Benchmark Holdings, LLC has assessed the panel producer as required in 40 C.F.R. §770.7(c).

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in 40 C.F.R. §770.15(c) and 40 C.F.R. §770.20, as applicable. BMH has verified the panel producer conforms to the requirements defined in 40 C.F.R. §770.10 – §770.24 and 40 C.F.R. §770.40 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the panel producer are subject to the terms of the certification license agreement held between the panel producer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in 40 C.F.R. §770.40-§770.45 and the terms of the panel producer's certification license agreement. The validity of this certificate is subject to the panel producer's successful demonstration of ongoing conformity to requirements as defined or referenced in 40 C.F.R. §770.10 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

This document is valid until January 31, 2025. Date Originally Issued: January 31, 2023. Date Last Revised: January 23, 2024.

To validate this certificate, please contact:

Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: <https://benchmark-intl.com>

Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC





60 YEARS
TESTING AND CERTIFYING
WOOD PRODUCTS
AROUND THE WORLD



CANFER DECLARATION OF CERTIFICATION CERTIFIED PANEL MANUFACTURER TPC-2/CANFER/TPC/0722273

Relating to Benchmark Holdings, LLC (BMH) qualification of Composite Wood Product Panel Producers in accordance with Canada Formaldehyde Emissions from Composite Wood Products Regulation, hereinafter, "CANFER" (SOR/2021-148) and Chapter 40, United States Code of Federal Regulations, Part 770 (40 C.F.R. §770)

Berneck S.A. Paineis e Serrados (Lages)

BMH has received a completed application for third party certification submitted by the above-named panel producer of composite wood products as specified in CANFER §7(1), 40 C.F.R. §770.2(e) and §770.15(c).

The panel producer demonstrates conformance to the formaldehyde emission requirements defined in CANFER §6 and 40 C.F.R. §770.10 for composite wood products within the panel producer's scope of third-party certification at:

**RODOV. BR 116 km 254 S/N – ÁREA INDUSTRIAL
LAGES, SANTA CATARINA 88.514-680
BRAZIL**

Thin-Medium Density Fiberboard (Thin-MDF): 5.5mm to 8.0mm, made with MUF resin

Medium Density Fiberboard (MDF): 8.1mm to 25.4mm, made with MUF resin

Benchmark Holdings, LLC has assessed the panel producer as required in 40 C.F.R. §770.7(c).

Initial (qualifying) tests conducted by the Third-Party Certifier (TPC) were completed as required in CANFER §6-§7, 40 C.F.R. §770.15(c) and 40 C.F.R. §770.20, as applicable.

BMH has verified the panel producer conforms to the requirements defined in CANFER §26(1)(i)(ii), 40 C.F.R. §770.10 – §770.24 and 40 C.F.R. §770.40 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

Certified Composite Wood Products produced and sold by the panel producer are subject to the terms of the certification license agreement held between the panel producer and BMH. Certified Composite Wood Products are subject to the labeling and record-keeping requirements defined or referenced in CANFER §20-26, 40 C.F.R. §770.40-§770.45 and the terms of the panel producer's certification license agreement.

The validity of this certificate is subject to the panel producer's successful demonstration of ongoing conformity to requirements as defined or referenced in CANFER §6-§8, CANFER §12-§26, CANFER §31 and 40 C.F.R. §770.10 – §770.45 as applicable to the panel producer's scope of certification.

This document is valid until January 31, 2025. Date Originally Issued: April 4, 2023. Date Last Revised: January 23, 2024.

To validate this certificate, please contact:

Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC
2710 West 5th Avenue
Eugene, Oregon, 97402, USA
+1 (541) 484-9212
e-mail: certificationsupport@benchmark-intl.com
or visit: <https://benchmark-intl.com>

Chris Battin
Chief Technical Officer
Benchmark Holdings, LLC
Benchmark International, LLC



RELATÓRIO DE ENSAIO Nº QUI/L-275224/3/16

INTERESSADO **PROL INDUSTRIA METALURGICA LTDA**
RUA DA GUARITA, 2050, - FIGUEIRINHA
CEP: 78140-100 - VARZEA GRANDE - MT
Ref.: (81819)

1. IDENTIFICAÇÃO DA(S) AMOSTRA(S)

01 (Uma) Amostra de Corpo-de-prova identificada pelo interessado como: Tinta cinza e recebida pelo laboratório em 12/04/2016.

Identificação Interna: L-0199189

2. METODOLOGIA(S) UTILIZADA(S)

Análise semiquantitativa foi efetuada com o Espectrômetro por Fluorescência de Raios-X NITON, após ter sido aferido com o padrão internacional NITON PN 180-619.

Directiva 2011/65/EU, de 8/06/2011, sobre o uso de substâncias nocivas em artigos elétricos e eletrônicos

IEC 62321:2008 - Electrotechnical products - Determination of levels of six regulated substances (lead, mercury, cadmium, hexavalent chromium, polybrominated biphenyls, polybrominated diphenyl ethers)

3. RESULTADOS OBTIDOS

PARÂMETROS	UNIDADE	RESULTADOS	ESPECIFICAÇÃO	LIMITES DE QUANTIFICAÇÃO
Cádmio	mg/kg	<20	max 100	20,0000
Chumbo	mg/kg	<20	max 1000	20,0000
Bromo	mg/kg	325	max 1000	20,0000
Mercúrio	mg/kg	<20	max 1000	20,0000
Cromo Hexavalente	mg/kg	<20	max 1000	20,0000

4. CONCLUSÃO

A amostra analisada atende as especificações da norma Directiva 2011/65/EU - RoHS, de 8/06/2011, sobre o uso de substâncias nocivas em artigos elétricos e eletrônicos quanto ao(s) parâmetro(s) determinado(s).

5. DATA DO(S) ENSAIO(S)

Ensaios realizados em 12/04/2016.

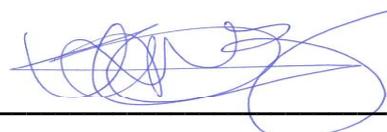
São Paulo, 12 de abril de 2016.

L.A. FALCÃO BAUER LTDA
Centro Tecnológico de Controle da Qualidade



Verificado por: ADILSON PINA
Técnico Químico
CRQ nº 04468778

L.A. FALCÃO BAUER LTDA
Centro Tecnológico de Controle da Qualidade



Liberado por: KARINA CRUZ
Coordenadora de Laboratório
CRQ nº 04161647



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

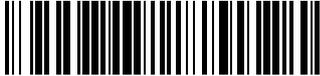
Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 51201948186	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **STUDIO K COMERCIO E SERVICOS LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

 MTP2400048455

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

CUIABA
Local

15 Março 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO	_____/_____/_____ Data	_____ Responsável
------------------------------	---------------------------	-------------------	------------------------------	---------------------------	-------------------

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

_____/_____/_____
Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

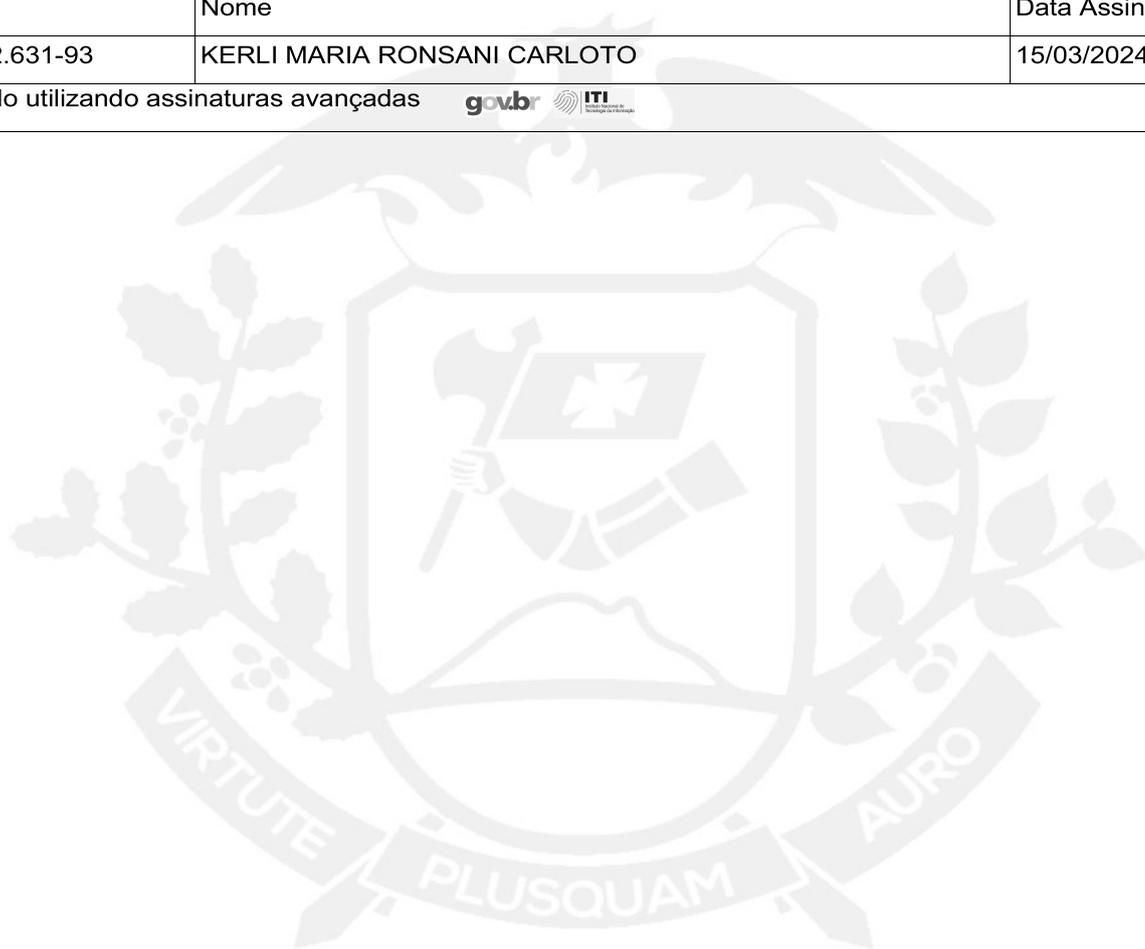
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/043.713-6	MTP2400048455	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3241075 em 15/03/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 240437136 - 15/03/2024. Autenticação: 3B3E767A9305A22A6AF69C963F2A41F5E1325F. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/043.713-6 e o código de segurança KPed Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

STUDIO K COMERCIAL LTDA

KERLI MARIA RONSANI CARLOTO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial, portadora da cédula de identidade nº 14515741 (SESP/MT), inscrita no Ministério da Fazenda sob o cadastro de pessoa física nº 006.122.631-93, nascida em 07/07/1985, filha de Juraci Ronsani e Ivone Padilha Ronsani, residente e domiciliada na Rua Luiz Antonio de Figueiredo, nº 607, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78.070-090, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial **STUDIO K COMERCIAL LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o NIRE 5120194818-6, inscrição no Ministério da Fazenda sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 30.657.838/0001-13, com sede na Avenida General Melo, nº 2.759, Sala 1, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Cuiabá Estado de Mato Grosso.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL;

Cláusula 1ª – A sociedade passa a ter como nome empresarial **STUDIO K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**.

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO;

Cláusula 2ª - A sede da sociedade passa a ser na Avenida General Melo, nº 2759, Parte A, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 3ª – Em decorrência das deliberações ora articuladas consolida-se o contrato social, de modo que, fica aprovado o texto abaixo, revogando-se quaisquer dispositivos anteriores.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA STUDIO K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

KERLI MARIA RONSANI CARLOTO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial, portadora da cédula de identidade nº 14515741 (SESP/MT), inscrita no Ministério da Fazenda sob o cadastro de pessoa física nº 006.122.631-93, nascida em 07/07/1985, filha de Juraci Ronsani e Ivone Padilha Ronsani, residente e domiciliada na Rua Luiz Antonio de Figueiredo, nº 607, Bairro Jardim Petrópolis, CEP: 78.070-090, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial **STUDIO K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente registrada na Junta Comercial de Mato Grosso sob o NIRE 5120194818-6, inscrição no Ministério da Fazenda sob o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 30.657.838/0001-13, com sede na Avenida General Melo, nº 2759, Parte A, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Cuiabá Estado de Mato Grosso.



DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 4ª – A sociedade gira sob a denominação **STUDIO K COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Parágrafo Único. O nome fantasia da sociedade é **STUDIO K COMERCIO E SERVIÇOS.**

Cláusula 5ª – A sociedade tem sua sede na Avenida General Melo, nº 2759, Parte A, Bairro Jardim Tropical, CEP: 78.065-165, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 6ª – A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

fabricação de móveis com predominância de madeira, serviços de montagem de móveis de qualquer material, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, design de interiores, comércio varejista de móveis, comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico, comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho, comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio varejista de objetos de arte, comércio varejista de outros produtos para de coração, comércio varejista de moveis.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula 7ª – A sociedade iniciou suas atividades no dia 08/06/2018 e seu prazo de duração de indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 8ª – O capital social da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital social encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor de Quotas
KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100.000	R\$ 100.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9ª – A administração da sociedade é exercida pela sócia Kerli Maria Ronsani Carloto, que representa legalmente a sociedade e pode praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre eles, exemplificativamente:

abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores.



Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 10ª – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula 11ª – A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula 12ª – A sócia declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

ELEIÇÃO DO FORO

Cláusula 13ª – A parte elege o foro da Comarca de Cuiabá – MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina o presente instrumento particular.

Cuiabá, MT, 15 de março de 2024

KERLI MARIA RONSANI CARLOTO
Sócia-Administradora



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3241075 em 15/03/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 240437136 - 15/03/2024. Autenticação: 3B3E767A9305A22A6AF69C963F2A41F5E1325F. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/043.713-6 e o código de segurança KPED Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

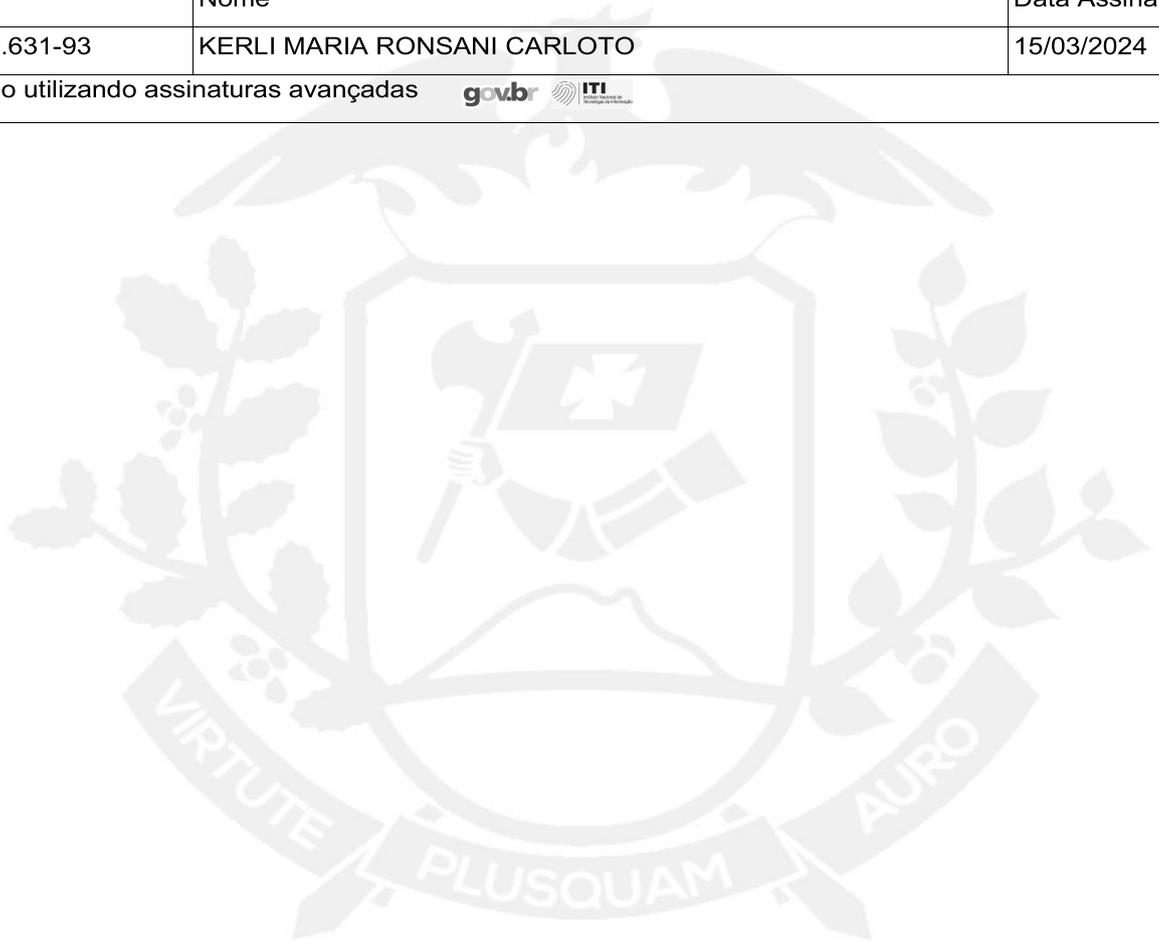
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/043.713-6	MTP2400048455	15/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3241075 em 15/03/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 240437136 - 15/03/2024. Autenticação: 3B3E767A9305A22A6AF69C963F2A41F5E1325F. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/043.713-6 e o código de segurança KPed Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa STUDIO K COMERCIO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 30.657.838/0001-13 e protocolado sob o número 24/043.713-6 em 15/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3241075, em 15/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Priscilla Peraro.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.122.631-93	KERLI MARIA RONSANI CARLOTO	15/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Priscilla Peraro, Servidor(a) Público(a), em 15/03/2024, às 10:28.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/043.713-6.





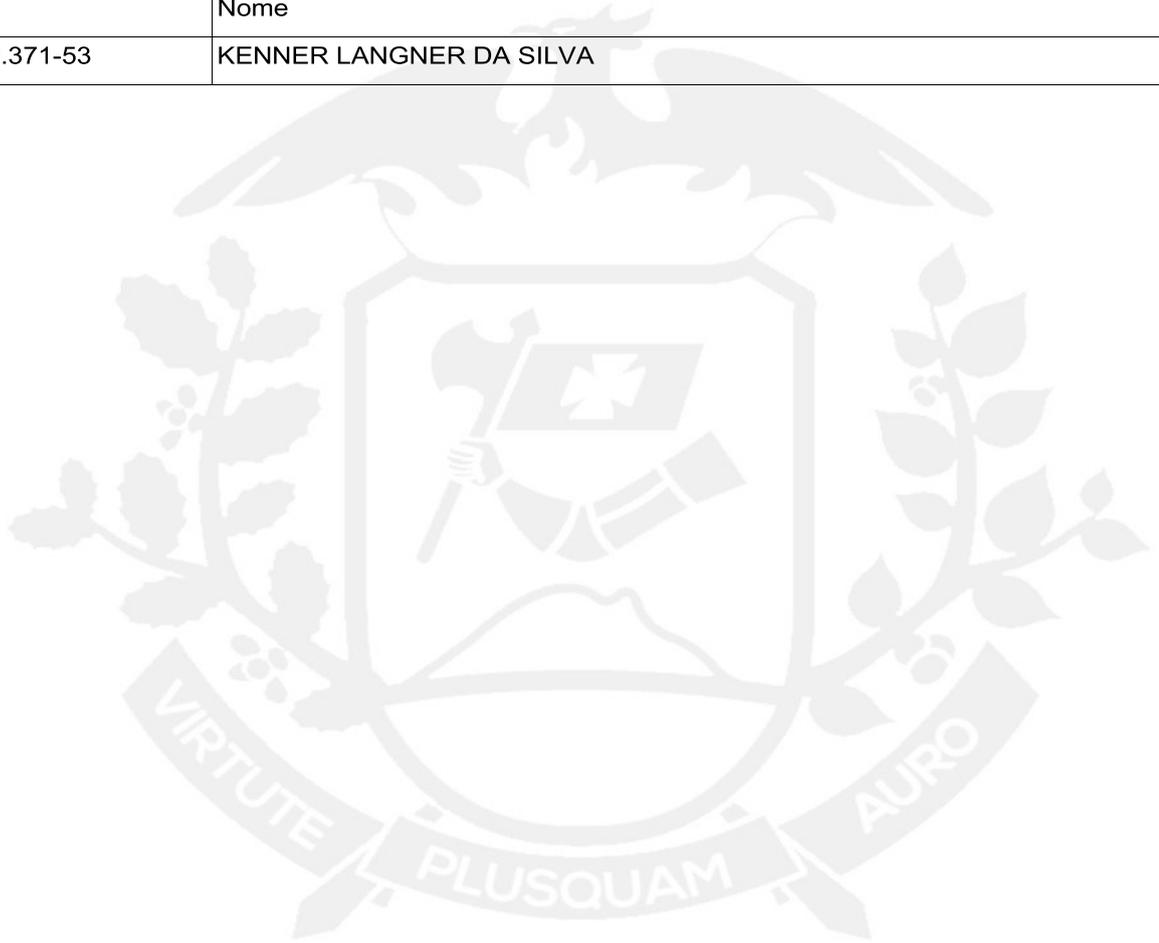
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, sexta-feira, 15 de março de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3241075 em 15/03/2024 da Empresa STUDIO K COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 30657838000113 e protocolo 240437136 - 15/03/2024. Autenticação: 3B3E767A9305A22A6AF69C963F2A41F5E1325F. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/043.713-6 e o código de segurança KPEd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
KERLI MARIA RONSANI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
14515741 SESP MT

CPF
006.122.631-93 DATA NASCIMENTO
07/07/1985

FILIAÇÃO
JURACI RONSANI
IVONE PADILHA RONSANI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 03236441405 30/10/2023 11/03/2004

OBSERVAÇÕES

Kerli Maria Ronsani Kerli
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 CUIABA, MT 08/11/2018

ASSINADO DIGITALMENTE 77000450374
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO MT636675572

MATO GROSSO

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1752713050



1752713050

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
 < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular, a empresa **STUDIO K COMERCIAL LTDA (STUDIO K COMERCIO E SERVICOS)**, inscrita no CNPJ n.º 30.657.838/0001-13, sediada na Avenida General Melo, Nº 2759, Sala 1, Bairro: Jardim Tropical, CEP: 78065-165, Cuiabá - MT, neste ato representado por **KERLI MARIA RONSANI CARLOTO**, brasileira, casada sob o regime separação total de bens, empresária, portadora do RG n.º 14515741 SESP - MT e inscrita no CPF n.º 006.122.631-93, nomeia e constitui seus procuradores a Sra. **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG n.º 10.616.831-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 075.082.869-28 e portadora da Carteira Profissional OAB/MT n.º 18.569-B, e/ou **KENNYA CONSANI DAS MERCÊS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG n.º 3511552-1 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 112.204.199-31, a fim representá-la na participação de licitações de todas as modalidades, estando autorizadas a manifestar-se verbalmente, ofertar descontos, assinar atas de sessão, renunciar e interpor recursos, apresentar representações em Tribunais, Órgãos Públicos, Sistema S, Conselhos, Autarquias e equiparados a estes, apresentar defesas e denúncias, solicitar informações e documentos, impugnar editais, realizar questionamentos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, atas de registro de preços e empenhos, autorizar adesões, renovações, aditivos, solicitar reajustes, reequilíbrios, repactuações e revisões, receber e responder intimações e notificações, desistir ou não de recursos, **credenciar terceiros** em pregões presenciais, tomadas de preços, concorrências, concurso, leilões, diálogo competitivo, cartas convite e qualquer outra modalidade presencial, bem como praticar todos os demais atos pertinentes à licitações em geral e ao certame específico, em nome da outorgante, **INCLUSIVE SUBSTABELECE**r e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso. Esta procuração compreende todas as fases das licitações, sendo elas administrativas ou judiciais.

Cuiabá – MT, 17 de janeiro de 2024.

KERLI MARIA
RONSANI
CARLOTO:0061
2263193

Assinado de forma
digital por KERLI MARIA
RONSANI
CARLOTO:00612263193
Dados: 2024.01.19
15:39:57 -04'00'

Sócia Administradora
KERLI MARIA RONSANI CARLOTO

VALIDAR
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: Procura????o - STUDIO K (2).pdf
Hash: 3fa51c1d7b70451caea1f45cf6c40cd8849bfcfef3309880729b47e06f302136
Data da validação: 23/01/2024 10:50:48 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: KERLI MARIA RONSANI CARLOTO
CPF: ***.122.631-**
Nº de série de certificado emitente: 442699787415783017519788
Data da assinatura: 19/01/2024 16:39:57 BRT



ATENÇÃO: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Ver Relatório de Conformidade



AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



Avaliar

ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



REDES SOCIAIS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MT

NOME
PRISCILA CONSANI DAS MERCES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
106168318 SSP PR

CPF
075.082.869-28

DATA NASCIMENTO
01/11/1990

FILIAÇÃO
ALFREDO ALVES DAS MERCES FI
LHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS
MERCES

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05887666800

VALIDADE
09/03/2032

1ª HABILITAÇÃO
24/09/2013

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2323686650

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
14/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85611835942
MT652329462

MATO GROSSO

DENATRAN CONTRAN

2323686650

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2024 09:36:52 que o documento de hash (SHA-256)
 2966b1dee7a8f2b36b4b002d36ca568800ad7b1aabdf6fca939d61c02add foi validado em 04/07/2024 09:36:51 através da transação blockchain
 0x3b558b6baea3eb7502ab672b79268d5c23f308176180ea4a906d41aa003fbed1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 220257)

**USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11030044



ASSINATURA DO PORTADOR







OBSERVAÇÕES

Digitalizado com CamScanner





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME

PRISCILA CONSANI DAS MERCEDES OLIVEIRA

FILIAÇÃO

ALFREDO ALVES DAS MERCEDES FILHO
MARIA APARECIDA CONSANI DAS MERCEDES

NACIONALIDADE

CIA NORTE-PR

RG

10616831-8 - SSP/PR

DATA DE NASCIMENTO

01/11/1990

CPF

075.082.869-28

VIA EXPEDIDO EM

02 09/03/2024

GISELA ALVES CARDOSO
PRESIDENTE



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 04/07/2024 09:36:52 que o documento de hash (SHA-256)
2966b1dee7a8f7c3c6b40b02d3c6ca568b00a7b1aabdf6fca939d61c02add foi validado em 04/07/2024 09:36:51 através da transação blockchain
0x3b558b6bae3a9b7502ab672b79268d5c23f308176180ea4a906d41aa003bed1 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 220257)

Digitalizado com CamScanner



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 02/10/2024

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **2965bfdce7a8f2b36bdb40b02d36ca568b00ad7bf1aabdf6fcfa939d61c02add** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **220257** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**OAB CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", cujo assunto é descrito como "**OAB CASADA - PRISCILA COM VALIDADE**", faz prova de que em **04/07/2024 09:36:44**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **04/07/2024 09:38:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x3b5586ba6a3eb7502ab672b79268d5c23f308176f80ea4a906e041aa003fbed1**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



